



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000771/17	29/11/2017 10:28:10	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540	2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	3.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
3.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1	3.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-131
3.8 Telefone(s): (31) 3506-2540	3.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Ld1/Id2 Ouro Preto 2 - Taquaril, 138kv	4.2 Área Total (ha): 2,4988		
4.3 Município/Distrito: RIO ACIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: XXX	Livro: XXX	Folha: XXX	Comarca: RIO ACIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,1694	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3294	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,1694	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3294	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,4988
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				2,4988
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	625.810	7.770.595
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Linha de Transmissão de Energi			2,4988
	Total			2,4988
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		415,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data da formalização: 10/08/2017

Data da Vistoria: 06/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 15/04/2020.

2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,1694 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,3294 ha com a finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, localizada em área rural no município de Rio Acima/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000771/17 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF e caracterizaram o caso como emergencial.

3. Caracterização da propriedade:

A área onde se encontra as linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, foi declarada utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidões, por meio do Decreto Estadual nº 10775, de 14/11/1967.

De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzido pelo IBGE, o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, que dada a sua importância do ponto de vista ecológico, possui regramento específico para sua utilização e proteção definidos pela Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. A fitofisionomia existente na área é Floresta Estacionai Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

A área possui topografia com declividade forte e solo classificado como cambissolo háplico distrófico de acordo com o mapa de solos disponível na IDE Sisema.

3.1. Da intervenção com supressão em área de preservação permanente:

As intervenções previstas nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição da LD1 - LD2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, e desta forma, são consideradas de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

A empresa CEMIG Distribuição S.A. solicita a intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 0,3294 há, na área do empreendimento.

3.2. Do Cadastro Ambiental Rural

Por se tratar de área declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidões, por meio do Decreto Estadual nº 15.207 de 26/01/1973, cuja finalidade foi a instalação de linha de transmissão elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O requerente solicitou a regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,1694 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,3294 ha. De acordo com as informações constantes no processo a intervenção ambiental teve por finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv.

As áreas em que foram suprimidas vegetação nativa encontram-se inseridas em floresta estacionai semidecidual em estágio médio de regeneração.

O requerente realizou o comunicado de que a intervenção ambiental se tratava de caso emergencial em 06/02/2017, conforme Ofício CD/AM – 00833/2017, contudo, veio a formalizar o processo somente em 10/08/2017, mais de 90 (noventa) dias da data de comunicação. Em função deste fato, deverá ser lavrado o respectivo Auto de Infração, que identifica a infração cometida.

De acordo com as informações do inventário florestal, a supressão vegetação gerou um volume de material lenhoso de 415,6645 m3 de lenha.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco
Sub Bacia: Rio das Velhas
Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação: Especial
Vulnerabilidade Natural: Média
Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa
Qualidade Ambiental: Alta
Exposição do Solo: Baixa
Integridade da Flora: Muito Alta
Erodibilidade: Alta
Declividade: Plano ou Suave ondulado
Componente Natural: Precário

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do inventário florestal da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada em Unidades de Conservação de proteção integral.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, implantação de Linha de Distribuição, se enquadra em classes de licenciamento e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição
- Classe do empreendimento: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/02/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o técnico consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Bruno Viveiros Cruz.

No imóvel rural onde se pretende a implantação da LD1 - LD2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv. são desenvolvidas atividades predominantemente agrosilvipastoris.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação em 0,3294 há, de acordo com os estudos apresentados, características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD1 - LD2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv particularmente por se tratar de empreendimento linear.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD1 - LD2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv.

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: preservar as áreas remanescentes, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente.

5 Obrigações Ambientais

5.1 Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que já ocorreu em de 2,4988 ha, diferenciando os produtos lenha e madeira quando for o caso. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área total. O rendimento previsto é 415,6645 m³ (metro cúbico) de lenha nativa, que corresponde a 623,4967 st. Conforme PUP o haverá o aproveitamento deste material para destinação socioeconômica aos proprietários rurais. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal foi feita previamente, como prevê a Lei de Taxas, e consta anexado ao Processo.

5.2 Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Art. 115 e § 1º do At. 119 do Decreto 47749/2019. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2020 é atribuído o valor de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos) por árvore a ser repostas, corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 2,4988 ha já suprimida, ou seja, a 415,6645 m³ (metro cúbico) de lenha nativa. Para o cálculo da Reposição Florestal não houve distinção entre lenha e outros subprodutos, sendo o resultado em número de árvores igual 2493,987 árvores.

6 Análise Técnica / Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este parecer se limita, conclui-se pela VIABILIDADE de regularizar supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,1694 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,3294 ha com a finalidade de prevenir iminente perigo de dano no sistema elétrico das linhas de distribuição 1 e 2 Ouro Preto 2 - Taquaril 138 Kv, localizada em área rural no município de Rio Acima/MG. Assim, opina-se pelo DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção ambiental, observadas com as recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer assim como o aproveitamento do material lenhoso decorrente, sendo 415,6645 m³ de lenha nativa.

7 Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 03 (três) anos.

8 Das Compensações

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. formalizou processo de compensação florestal perante a URFBio Metropolitana / IEF e CPB, protocolo nº 09010000724/2019 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº09010000/19 consta anexado ao PA 09010001084/19, conforme parecer aprovado pelas áreas técnica e jurídica da URFBio Metropolitana referente à área de 0,05666 ha foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental pelo corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais e ou Espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012), dentro do período de vigência do DAIA.

Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 0,3294 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental através da recomposição de vegetação nativa, numa área de 0,3294 há decorrente das intervenções em APP com e sem destoca, dentro do período de validade do DAIA.

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços. Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante

a atividade Prazo: Durante a intervenção / 4) Apresentar e Executar PTRF para fins de compensação por supressão de espécies especialmente protegidas e intervenção em área de preservação permanente. As áreas de implantação devem estar devidamente localizadas em planta georreferenciada, acompanhada de ART. Prazo: Dentro do período de vigência do DAIA / 5) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF/ 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto/ 7) Apresentar relatório técnico anual com ART, contendo os dados quantitativos das intervenções ambientais realizadas: supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa em APP e indivíduos isolados suprimidos, assim como a comprovação de suas devidas compensações, inclusive as decorrentes da Lei 11.428/2006, com localização georreferenciada das áreas de compensação. PRAZO: Durante o período de vigência DAIA/ 8) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA/ 9) Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Antes da realização da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 26/2020
Processo nº09010000771-17
Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A
Propriedade/empreendimento: LD1-LD2 Ouro Preto 2 – Taquaril 138v
Município: Rio Acima - MG

I - Do Relatório

O Requerente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A formalizou em 10.08.2017 solicitação para regularização das seguintes intervenções:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo: 2,1694ha;
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,3294ha;

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição LD1-LD2 Ouro Preto 2 – Taquaril 138v.

As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétrico, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) Possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

O anexo III elaborado pela analista ambiental – Sra. Sandra Mota, descreve o seguinte: “Em se tratando do art. 11 da Lei nº 11.428-2006, conforme os dados do inventário florestal da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443-14), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através da proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção,

eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada em unidade de conservação de proteção integral.”

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes se encontra apenso ao processo.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 200, de 20 de abril de 2018, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922-2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer após a respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG.

Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo: 2,1694ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,3294ha; objetivando a implantação de linha de distribuição de energia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de maio de 2020